

FUNDAÇÃO ANTÓNIO ALEIXO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

NATUREZA, SEDE E AFINS

Artigo 1º (Natureza)

A FUNDAÇÃO ANTÓNIO ALEIXO, adiante designada abreviadamente por FUNDAÇÃO é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, visando fins de interesse social, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e em tudo o que neles for omissa pela legislação aplicável às fundações em geral.

Artigo 2º (Duração)

A FUNDAÇÃO é de duração indeterminada.

Artigo 3º (Sede)

A FUNDAÇÃO tem a sua sede na Avenida José da Costa Mealha, número catorze, freguesia de S. Clemente, concelho de Loulé podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado conveniente para o cumprimento dos seus fins.

Artigo 4º (Fins)

A FUNDAÇÃO tem por fim contribuir para o desenvolvimento do concelho de Loulé nos domínios social, cultural, educativo, artístico e científico.

Artigo 5º (Actividades)

1. Para a prossecução dos seus fins, que para além de outros se destinam prioritariamente às áreas de solidariedade e apoio social, a FUNDAÇÃO

desenvolverá as acções que os seus órgãos considerem mais adequadas, cumprindo-lhe nomeadamente realizar ou promover:

- a)** Iniciativas de solidariedade social que visem o realojamento de famílias carenciadas do concelho de Loulé, que vivam em zonas degradadas;
 - b)** Projectos de acção social destinados à infância, juventude e terceira idade;
 - c)** Iniciativas de carácter cultural, especialmente nas suas vertentes físicas, estéticas, intelectuais e desportivas;
 - d)** A valorização e reabilitação funcional e económica do património cultural edificado;
 - e)** A investigação científica, especialmente, em temáticas inovadoras e interdisciplinares com repercussão no tecido económico, social e cultural do concelho;
 - f)** Projectos de investigação e estudos de carácter histórico sobre a figura de ANTÓNIO ALEIXO e a sua obra;
 - g)** Actividades editoriais, formativas e de animação;
 - h)** A instituição de prémios para os cidadãos, em particular os jovens, que mais se distingam nas suas áreas de actividade;
 - i)** A atribuição de subsídios, ou apoios económicos às iniciativas de munícipes de reconhecido mérito, que se integrem nos fins da FUNDAÇÃO;
 - j)** A concessão de bolsas de estudo a estudantes economicamente carenciados;
 - l)** A cooperação com entidades congéneres, nacionais ou estrangeiras;
- 2.** Em caso de situação de calamidade pública no concelho de Loulé, a FUNDAÇÃO, terá como fim exclusivo, contribuir para minorar as carências mais prementes dos respectivos munícipes.
- 3.** A Fundação promoverá todas as actividades que contribuam para a exploração do património de que é titular.

CAPÍTULO II

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 6º (Património)

Constitui património da FUNDAÇÃO:

- a)** Um fundo inicial próprio no valor de € 25.688.09 (vinte cinco mil, seiscientos e oitenta e oito euros e nove cêntimos) entregues pelos fundadores;
- b)** As doações, heranças, legados a benefício de inventário e subsídios que lhe sejam atribuídos por entidades públicas ou privadas, pessoas colectivas ou singulares, quer portuguesas, quer estrangeiras;
- c)** Todos os bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou com os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios;

- d) Os donativos que receber de modo regular ou ocasional;
- e) A receita dos serviços que venha a prestar ou da venda de qualquer tipo de publicação que venha a editar;

Artigo 7º
(Fundo Permanente de Investimento)

1. A FUNDAÇÃO terá um Fundo Permanente de Investimento, constituído pelos rendimentos e bens que para esse fim forem em cada momento afectados pelo Conselho de Administração, precedido de parecer não vinculativo do Conselho de Fundadores e Curadores.
2. O Fundo Permanente de Investimento não poderá ser aplicado em despesas de funcionamento ou em actividades regulares da FUNDAÇÃO.
3. O Fundo Permanente de Investimento deverá ser gerido e repartido segundo critérios de optimização de investimentos.

Artigo 8º
(Autonomia Financeira)

1. A FUNDAÇÃO goza de total autonomia financeira, gerindo o seu património e orçamento de forma independente, mas subordinada aos fins para que foi instituída, com respeito integral pelas regras dos presentes Estatutos.
2. A capacidade jurídica da Fundação abrange os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins e à gestão do seu património, podendo:
 - a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
 - b) Aceitar quaisquer doações, heranças, legados a benefício de inventário ou subsídios;
 - c) Negociar e contrair empréstimos e conceder garantias, fazer investimentos quer em Portugal, quer no estrangeiro;
3. No caso das doações, heranças, legados ou subsídios estarem sujeitos a qualquer condição ou encargo, a sua aceitação depende da compatibilidade destes, com os fins da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I
ESTRUTURA DE GOVERNAÇÃO

Artigo 9º
(Órgãos da Fundação)

São órgãos da FUNDAÇÃO:

- a) O Conselho de Administração
- b) Comissão Executiva;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho de Fundadores e Curadores.

SECÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º (Composição e Mandato)

1. O Conselho de Administração é composto por sete membros, sendo três designados pela Câmara Municipal de Loulé e quatro eleitos pelo Conselho de Fundadores e Curadores.
2. Os membros do Conselho de Administração elegerão de entre eles um Presidente e um Vice-Presidente.
3. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de dois anos, renovável.

Artigo 11º (Competências)

1. Ao Conselho de Administração cabem os poderes de gestão da FUNDAÇÃO e da realização dos fins estatutários.
2. Compete designadamente ao Conselho de Administração:
 - a) Definir e estabelecer a política de actividades da FUNDAÇÃO;
 - b) Discutir e aprovar o orçamento e o plano de actividades da FUNDAÇÃO;
 - c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas da instituição.
 - d) Elaborar eventuais propostas de alteração dos Estatutos e submetê-la à entidade competente para o reconhecimento nos termos da legislação aplicável;
 - e) Comunicar à entidade competente para o reconhecimento a ocorrência de alguma causa extintiva da Fundação prevista na lei ou nos presentes Estatutos;
 - f) Administrar e dispor do património da FUNDAÇÃO;
 - g) Estabelecer a organização interna da FUNDAÇÃO aprovando os regulamentos e criando os órgãos e serviços que entender necessários ao respectivo funcionamento;
 - h) Contratar, despedir e dirigir o pessoal, bem como fixar as respectivas remunerações;

- i) Negociar e contrair empréstimos e conceder garantias, nos termos da alínea c) do número dois do artigo oitavo;
- j) Aceitar as doações, heranças ou legados, a benefício de inventário;
- l) Representar a FUNDAÇÃO em juízo ou fora dele;
- m) Constituir entre os seus membros uma comissão executiva.

ARTIGO 12º
(Impedimentos)

1. É vedado aos membros do Conselho de Administração, por si ou interposta pessoa, celebrarem no seu interesse pessoal, contratos onerosos com a FUNDAÇÃO.
2. Os membros presentes no Conselho de Administração não podem votar, por si ou como representantes de outrem, em assuntos que directamente lhes digam respeito e nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados e familiares colaterais até ao segundo grau.

Artigo 13º
(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que convocado pelo seu Presidente.
2. As deliberações serão tomadas por maioria simples, tendo o Presidente para além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 14º
(Vinculação da FUNDAÇÃO)

1. A FUNDAÇÃO obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, uma das quais será obrigatoriamente do Presidente, ou, na falta ou impedimento, do Vice-Presidente.
2. O Conselho de Administração poderá constituir mandatários delegando-lhes competência.
3. No caso previsto no número anterior, a FUNDAÇÃO ficará obrigada pela intervenção conjunta de um mandatário e de um membro do Conselho de Administração.
4. Nos actos e contratos de gestão corrente, a FUNDAÇÃO obriga-se pela assinatura de dois membros da Comissão Executiva, ou por um membro e um procurador.

Artigo 15º
(Relatório e Contas Anuais)

1. O Conselho de Administração apresentará ao Conselho Fiscal, até trinta e um de Março de cada ano, um relatório da actividade da FUNDAÇÃO, durante o ano civil anterior, bem como um balanço e uma conta dos resultados do exercício.
2. O Conselho de Administração procederá anualmente ao inventário do património da FUNDAÇÃO e a um balanço das suas receitas e despesas, devendo para esse efeito organizar e manter em dia a respectiva contabilidade.

SECÇÃO III

COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 16º
(Composição e Mandato)

1. A comissão executiva é constituída por três elementos, entre os quais o presidente, o vice-presidente e um vogal do conselho de administração designados nos termos da al. m), nº 2 do art. 11º.
2. O mandato dos membros da Comissão Executiva é de dois anos, renovável.

Artigo 17º
(Competências)

À Comissão Executiva caberá a gestão corrente da Fundação, devendo elaborar o regulamento relativo às suas normas de funcionamento.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 18º
(Composição e Mandato)

1. O Conselho Fiscal é composto por cinco membros sendo o Presidente designado pela Câmara Municipal e um Vice-Presidente designado pela Assembleia Municipal de Loulé, e os restantes membros eleitos pelo Conselho de Fundadores e Curadores.
2. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de dois anos, renovável.

Artigo 19º
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se a aplicação das receitas da FUNDAÇÃO se realizou de harmonia com os fins estatutários;
- b) Examinar o inventário do património da FUNDAÇÃO, bem como emitir parecer sobre o balanço e contas do exercício;
- c) Examinar periodicamente a regularidade da escrituração da FUNDAÇÃO;
- d) Dar parecer sobre as remunerações dos titulares dos órgãos da FUNDAÇÃO;
- e) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- f) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação;
- g) Elaborar e apresentar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização;

Artigo 20º (Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples.
2. O Conselho Fiscal poderá requerer reuniões conjuntas com o Conselho de Administração, sempre que o julgue conveniente para o exercício das suas competências.

SECÇÃO V CONSELHO DE FUNDADORES E CURADORES

Artigo 21º (Composição)

1. O **Conselho de Fundadores e Curadores** é constituído por:
 - a) Fundadores
 - a.1. Os instituidores do fundo inicial próprio da FUNDAÇÃO;
 - b) Curadores
 - b.1. Os Beneméritos;
 - b.2. Os Centenários;
 - b.3. Outros Curadores a admitir pela FUNDAÇÃO.
2. É considerado Fundador a pessoa singular ou colectiva cujo contributo para o património da FUNDAÇÃO, no acto da sua instituição, seja no mínimo de € 249,30 (duzentos e quarenta e nove euros e trinta cêntimos).
3. É considerado Benemérito a pessoa singular ou colectiva cujo contributo para o património da FUNDAÇÃO, seja igual ou superior a € 4.987,90 (quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa cêntimos).

4. É considerado Centenário a pessoa singular ou colectiva que durante o período respeitante à comemoração do centenário do nascimento de António Aleixo (até trinta e um de Dezembro de 1999) tenha contribuído para a FUNDAÇÃO com um mínimo de € 249,30 (duzentos e quarenta e nove euros e trinta cêntimos).
5. Outros Curadores a admitir. Poderão ser admitidos outros curadores (pessoas singulares ou coletivas) que contribuam para o património da FUNDAÇÃO, no valor mínimo de € 249,30 (duzentos e quarenta e nove euros e trinta cêntimos), mediante aprovação pelo Conselho de Fundadores e Curadores, sob proposta apresentada pelo Conselho de Administração.
6. A verba referida no número três do presente artigo poderá ser atualizada pelo Conselho de Fundadores e Curadores sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo 22º (Competência)

Compete ao Conselho de Fundadores e Curadores:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da FUNDAÇÃO;
- b) Dar parecer sobre as orientações genéricas que hão-de presidir à actividade da FUNDAÇÃO, bem como pronunciar-se sobre as questões específicas que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração;
- c) Apresentar sugestões e fazer recomendações relativamente às actividades da FUNDAÇÃO;
- d) Eleger os membros do Conselho de Administração;
- e) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- f) Dar parecer sobre o montante do fundo a que se refere o número um do Artigo sétimo;
- g) Emitir parecer sobre as remunerações dos membros do Conselho de Administração após parecer prévio do Conselho Fiscal.

Artigo 23º (Funcionamento)

1. O Conselho de Fundadores e Curadores, reunirá semestralmente e, além disso, sempre que um terço dos seus membros ou o Conselho de Administração o solicite ao respectivo Presidente.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos.
3. Os membros do Conselho elegerão entre si, o Presidente e dois Vice-Presidentes, a quem compete dirigir as reuniões.

4. Cada membro do Conselho tem tantos votos quantas as unidades inteiras que couberem no produto da divisão do valor da respectiva contribuição pelo montante referido no número dois, do artigo vigésimo, não podendo exceder vinte por cento da totalidade dos votos.
5. Uma vez fixado o número de votos de cada Conselho, este não sofrerá qualquer alteração, pela variação do valor da contribuição mínima necessária para conferir a qualidade de benemérito.
6. As pessoas colectivas serão representadas nas reuniões do Conselho por uma pessoa devidamente mandatada por carta dirigida ao respectivo Presidente.
7. As convocatórias para as reuniões serão efectuadas com a antecedência mínima de dez dias.

CAPÍTULO IV MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 24º (Alterações dos Estatutos)

A alteração dos presentes Estatutos é feita nos termos do disposto na lei.

Artigo 25º (Transformação ou Extinção da Fundação)

1. A Fundação apenas poderá ser transformada ou extinta nos termos previstos na lei geral aplicável.
2. Em caso de liquidação todos os bens da Fundação reverterão para uma Instituição com fins idênticos, mediante deliberação do Conselho de administração da Fundação ou da sua comissão liquidatária, em cumprimento da legislação aplicável.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º (Revogação dos Mandatos)

1. O mandato de qualquer dos Órgãos da FUNDAÇÃO é revogável por deliberação do Órgão ou entidade que tenha competência para proceder à sua designação, sendo necessária uma maioria de dois terços dos votos validamente expressos, por escrutínio secreto.

2. Nos casos referidos no número anterior é exigido um quórum deliberativo de dois terços dos membros em exercício de funções.